



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 26/2023

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 26/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera o caput e o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 786/2019, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito Municipal.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 31 de julho de 2023.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:

Travessa Francisco Freitas, nº 01 – Centro – CEP: 63740-000 – Novo Oriente/CE

TEL: (88) 3629-1122

E-mail: camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com



Mensagem nº 26/2023 ao Projeto de Lei nº 26/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que tem por objetivo a **RATIFICAÇÃO do aditamento** do Contrato de Consórcio Público, Entidade constituída através da **Lei Municipal nº 800, de 19 de novembro de novembro de 2019**, o qual ratificou o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios integrantes da **REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS**.

A alteração se faz necessária para viabilizar o funcionamento administrativo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 11.107, visando a alteração do plano e a criação de outros cargos em comissão.

Para o quadro geral das funções comissionadas, igualmente, foram definidos a nomenclatura, função, requisitos exigidos para a contratação, quantitativo, carga horária, salário base e forma de provimento. O regime de trabalho é o celetista, com a adoção de cláusulas exorbitantes determinantes do interesse público. As funções definidas para os empregos em alusão correspondem às demandas de direção, assessoramento, chefia e operacionalidade no âmbito da gestão dos serviços ministrados pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús II.

Os requisitos exigidos para a contratação estão de acordo com as exigências legais e regulamentares inerentes às funções de gestão. O quantitativo, ora criado, de empregos reflete as reais necessidades da Entidade, no âmbito da gestão da prestação dos serviços consorciados. A carga horária atenta para as necessidades da Entidade na gestão da prestação de serviços consorciada e para as metas estabelecidas no Contrato de Programa. O salário ofertado atende à conveniência e oportunidade da Administração consorciada, e se justifica em função do grau de complexidade, da responsabilidade e da expertise das atividades gerencias.

Especificamente no que toca ao Assessor(a) Jurídico, devendo ser considerada a questão da responsabilidade dos operadores do direito em órgãos e entidades públicas, no que concerne aos atos administrativos levados a cabo do controle externo e ao Controlador(a)/Ouvidor(a) que é de primazia basilar a dita figura para o bom funcionamento da gestão pública, como assim preconiza a Corte de Contas do Estado do Ceará, bem como a imensa utilidade dos assessores administrativos para que a administração possa perpetrar seus atos. A forma de




provimento está em consonância com a Constituição Federal e as normas de direito público.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em **regime de urgência**, tendo em vista a importância da matéria e a **afetiva necessidade de pôr em imediata operação** o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 19 de julho de 2023.


Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal de Novo Oriente



Projeto de Lei Nº 26 /2023

Altera o caput e o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 786/2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica ratificada a alteração formalizada através de aditivo das **CLÁUSULAS** e seus dispositivos aqui apresentados, modificando assim o Contrato do Consórcio Público constituído pela Ratificação da Lei Municipal nº 800, de 19 de novembro 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 15ª. (Dos Órgãos). O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, sendo órgão máximo;
- II. Diretoria;
- III. Presidência;
- IV. Superintendência;
- V. Controladoria / Ouvidoria
- VI. Assessoria Jurídica
- VII. Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- VIII. Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

(...)

CLÁUSULA 24ª (...)

§ 5º - As publicações em geral serão realizadas no site oficial e nos quadros de avisos do Consorcio, estes de fácil e ampla visualização, obedecendo assim também o caput e ao Princípio da Publicidade, conforme o Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

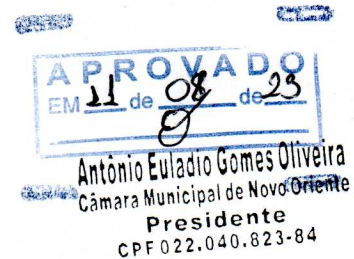
(...)

CLÁUSULA 30ª. (Das Competências). Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

- IV. Revogar

(...)

CLÁUSULA 32ª. (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:





IV. Indicar o Superintendente, Procurador(a), Controlador(a) e Ouvidor(a) para aprovação pela Assembleia Geral.

CAPITULO VI

(A ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLADORIA / OUVIDORIA)

CLÁUSULA 33ª. A procuradoria, controladoria/ouvidoria são investidos em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio, obedecerá jornada de trabalho de 40 horas nas seguintes condições e atribuições;

I. Compõe a Assessoria Jurídica um(a) profissional de reputação ilibada e de notório conhecimento jurídico, bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Estado do Ceará, e experiência profissional mínima de (02) dois anos na área de Direito Público, onde tal será indicado pela Presidência do Consórcio e ratificado(a) e nomeado(a) pela assembleia do CPSMCR, podendo esta rejeitar, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços), a indicação.

§1º - A exoneração ocorrerá a pedido da Presidência, com as devidas justificativas por supostas falhas administrativas aos moldes regimentais, e procedida pela assembleia geral levando-se em conta sempre as decisões por unanimidade, ou na falta desta, realizada por votação proporcional aos moldes deste protocolo devendo alcançar o quórum de 2/3 (dois terços)

§2º - A Assessoria jurídica é função de assessoramento, consulta, dentre outras positivadas neste protocolo, Estatuto e Regimento Interno, sendo diretamente subordinada a assembleia geral e a Presidência na forma legal, devendo manter para tanto a harmonia e sintonia com as funções de administrativas de comando para uma melhor desenvoltura das atividades consorciais como um todo.

§3º - A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento e consulta responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, bem como compete, entre outras atribuições, assessorar diretamente a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente:

- a) elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente e/ou da assembleia;
- b) assessorar o Presidente no controle interno da legalidade administrativa e exercer harmonicamente as ajudas necessárias às direções administrativas;
- c) assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração Consorciada mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do CPSMCR, minutas de edital de licitação solicitadas pela administração consorcial, contratos de todas as espécies, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;



- d) fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do consorcio e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;
- e) examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do consorcio quanto ao seu exato cumprimento;
- f) ser causídico do Consorcio em processos de interesse deste, sejam eles de qualquer natureza;
- g) emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e das Procuradorias e Assessorias dos municípios consorciados.
- h) as demais atribuições não positivadas neste protocolo poderão ser complementadas pelo Estatuto e Regimento Interno do consorcio

II. O(A) Controlador(a) e Ouvidor(a) será exercido por pessoa uma pessoa de nível superior de escolaridade (bacharelado ou licenciatura), reputação ilibada e experiência profissional mínima de (02) dois anos na área da Administração Pública, onde tal será indicada pela Presidência do Consórcio e ratificado(a) e nomeado(a) pela assembleia, podendo esta rejeitar, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços), a indicação observado.

§1º - A exoneração ocorrerá a pedido da Presidência, com as devidas justificativas por supostas falhas administrativas aos moldes regimentais, e procedida pela assembleia geral levando-se em conta sempre as decisões por unanimidade, ou na falta desta, realizada por votação proporcional aos moldes deste protocolo devendo alcançar o quórum de 2/3 (dois terços)

§ 2º - O(A) Controlador(a) / Ouvidor(a) incumbe:

- a) apoiar a unidade executora, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- b) verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo Controle Interno;
- c) exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do(s) município(s);
- d) verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- e) verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- f) verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;



- g) verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- h) avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Consórcio;
- i) verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA e as normas da LRF;
- j) fiscalizar e avaliar a execução do(s) contrato(s) de programa(s);
- k) realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos consorciadas, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- l) apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos consorciados, dando ciência a este a Superintendência e Presidência;
- m) verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal de licitações, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Consórcio;
- n) definir o processamento e acompanhar a realização das Prestação de Contas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- o) apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- p) organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
- q) receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;
- r) solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;
- s) dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;
- t) preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;
- u) secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.
- v) os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante;
- x) as demais atribuições não positivadas neste protocolo poderão ser complementadas pelo Estatuto e Regimento Interno do consorcio



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APPROVADO
EM 11 de 08 de 23
Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.623-84



(...)

CLÁUSULA 39ª. (...)

§1º - Os empregados públicos do consorcio que sejam considerados de chefia, coordenação, direção e assessoramento poderão ser gratificados à razão de 25% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total, devendo ser observada e avaliada pela administração a questão da natureza, complexidade e grau de responsabilidade das atividades administrativas desempenhas.

(...)

§3º - Os empregados públicos do consorcio poderão ser gratificados à razão de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) de sua remuneração total, devendo ser observada e avaliada pela administração a questão da natureza, complexidade e grau de responsabilidade das atividades administrativas desempenhas.

(...)

CLÁUSULA 41ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por onze cargos em comissão de sendo 01 (um) Superintendente, 01 (um) Assessor Jurídico(a) 01 (um) Controlador(a)/Ouvidor(a), 07 Assessores Administrativos e de 99 (noventa e nove) empregados públicos da atividade operacional de apoio , na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º - Com exceção dos cargos comissionados e os ditos por este protocolo, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante seleção pública, nos termos da legislação em vigor, e concurso público de provas e títulos.

(...)

§5º - A investidura nos cargos comissionados de assessores administrativos será deflagrada com a indicação do(a) Superintendente, assim a nomeação dependerá da aprovação do(a) Presidente do Consorcio que acatando realizará por meio de resolução, bem como a exoneração se dará da mesma forma do ingresso, ressaltando que também poderão existir, no Estatuto e Regimento Interno, outras formas de exoneração dos ditos assessores, sem prejuízos aos ditames deste parágrafo.

§6º - Os requisitos para a nomeação dos assessores administrativos é possuir ensino médio completo e ter ao menos 02 anos de experiência na administração pública, independentemente da forma de contratação anterior, com as seguintes atribuições:

a) serão os assessores e auxiliares diretos do(a) Superintendência, Assessoria Jurídica e Controladoria/Ouvidoria para assim bem desempenhar as atividades em apoio, execução e assessoramento administrativos;



b) as demais atribuições não positivadas nesse parágrafo poderão ser complementadas no Estatuto e Regimento Interno do CPSMCR.

CLÁUSULA 43ª A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável por igual período, até o limite de 04 (quatro) anos, abrangendo todos os empregados, salvo os comissionados.

§1º revogado

§2º revogado

CLÁUSULA 44ª – Revogado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 19 de julho de 2023.

Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Anexo I - Projeto de Lei nº 26/2023

TABELA I

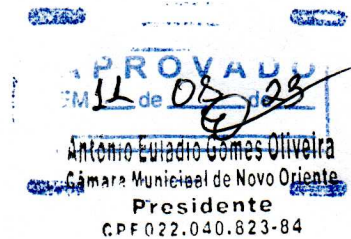
Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	01	R\$ 6.000,00
Assessor(a) Jurídico	01	R\$ 4.050,00
Controlador e Ouvidor	01	R\$ 4.050,00
Assessores Administrativos	07	R\$ 1.550,00

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 19 de julho de 2023.

Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Parecer ao Projeto de Lei nº
26/2023 de 19 de julho de 2023,
originário do Poder Executivo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 26/2023 de 19 de julho de 2023 que “ALTERA O CAPUT E O §3º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 786/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

A matéria em análise trata de autorização legislativa para ratificação de termo de aditamento ao contrato que originou o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús, do qual o Município de Novo Oriente é parte integrante.

O termo de aditamento visa primordialmente regulamentar a forma das publicações oficiais do consórcio, em respeito ao princípio da publicidade, bem como criar os cargos imprescindíveis ao bom e regular funcionamento do órgão em menção, dentre estes, o cargo de assessor jurídico e controlador/ouvidos.

Esta relatoria não vislumbra nenhum reparo a matéria, estando evidenciado que a mesma é necessária para a regularidade administrativa do ente patrocinado pelos municípios dos sertões de Crateús, sendo importante frisar a importância do consórcio público ora em menção para todos os municípios da região.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois revestida de relevância para um melhor funcionamento de consórcio público integrado pelo Município de Novo Oriente.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2023.

RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 09 de agosto de 2023, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 26/2023 de 19 de julho de 2023 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2023.

Ízabel de Sousa m. Sampaio

Presidente

Relator

A favor () Contra

Francisco Ferreira de Sousa

Vice-presidente

A favor () Contra

Antônio Freire Batista Castro

Membro

A favor () Contra



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

**Parecer ao Projeto de Lei nº
26/2023 de 19 de julho de 2023,
originário do Poder Executivo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 26/2023 de 19 de julho de 2023 que “ALTERA O CAPUT E O §3º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 786/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto nos incisos III e XIII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo. A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2023.

RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 09 de agosto de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2023 de 19 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2023.

Antônio Augusto de Lencina

Presidente

Relator

A favor () Contra

Stelvio Rodrigues Coutinho

Vice-presidente

A favor () Contra

Diário Mendes de

Membro

A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 26/2023

- | | |
|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | () A FAVOR () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 11 de agosto de 2023.

Antonio Euladio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente
Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84